

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19 | NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, conjuntamente, no dia 28 de abril de 2023, às 09:00 horas ("Assembleias"), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* ("Plataforma Eletrônica"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia"), na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 29 de março, 30 de março, e 31 de março de 2023, nas páginas E8, E18, e E4, respectivamente, com a divulgação da íntegra do edital na página do Valor Econômico na internet.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando, aproximadamente, 26,9% (vinte e seis vírgula nove por cento) do capital social total e votante da Companhia à Assembleia Geral Ordinária, e, aproximadamente, 27,2% (vinte e sete vírgula dois por cento) do capital social total e votante da Companhia à Assembleia Geral Extraordinária, desconsiderados, em ambos os casos, as ações em tesouraria, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado pela Companhia em 27 de abril de 2023; e (ii) pelas presenças registradas por meio da Plataforma Eletrônica, nos termos do art. 76, inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"). Presentes, também, (a) a Sra. Eliane Silveira Lapa, Diretora de Governança e Compliance, e o Sr. Marcelo Kopel, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, representantes da administração da Companhia, (b) o Sr. Felipe Villela Dias, Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, e (c) o Sr. Anderson Constantino, representante da Ernst & Young Auditores Independentes.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Valdecyr Maciel Gomes e secretariados pelo Sr. Thiago Baptista Ferreira de Pinho.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram devidamente publicados no jornal Valor Econômico, de forma resumida, nos termos do art. 289, inciso II, da Lei das S.A. A Companhia ainda colocou à disposição dos acionistas os demais documentos pertinentes aos assuntos da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para as Assembleias ("Proposta da Administração"), os quais foram

disponibilizados na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2023; e **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o art. 1º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (ii) alterar o art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas; e (iv) deliberar sobre novo Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração.
7. **DELIBERAÇÕES:** Foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o § 4º do art. 48 da RCVM 81, havendo sido também dispensada a leitura do Edital de Convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias. Em razão do não atingimento do quórum para alteração do Estatuto Social, em primeira convocação, nos termos do art. 135, *caput*, da Lei das S.A., as matérias (i) a (iii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser deliberadas em segunda convocação, a ser oportunamente convocada para deliberar sobre tais matérias. Depois do exame e discussão das demais matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, observada a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 7.1. Consignar que a ata destas Assembleias foi elaborada na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.
- 7.2. Aprovar, após exame e discussão, por unanimidade de votos dos votos, tendo sido computados 73.733.859 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove) votos favoráveis e 840.104 (oitocentos e quarenta mil, cento e quatro) abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

- 7.3.** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 74.613.963 (setenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e três) votos favoráveis, não tendo havido abstenções, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, para destinação do prejuízo apurado de R\$433.440.751,57 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) à conta de prejuízos acumulados, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos.
- 7.4.** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 74.613.963 (setenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e três) votos favoráveis, não tendo havido abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023 em até R\$34.970.417,52 (trinta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), devendo o Conselho de Administração da Companhia dividir o referido montante entre os membros da administração, nos termos do art. 12 do Estatuto Social.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 7.5.** Aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados 65.965.155 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta cinco mil, cento e cinquenta e cinco) votos favoráveis e 9.320.420 (nove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte) votos contrários, não tendo havido abstenções, o Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações da Companhia, na forma do Anexo A à presente ata.
- 8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, suspendeu-se os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes, tendo na sequência o Presidente declarado as Assembleias encerradas.

Santo André, 28 de abril de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. realizadas em 28 de abril de 2023]

Mesa:

Valdecyr Maciel Gomes

Presidente

Thiago Baptista Ferreira de Pinho

Secretário

Acionistas presentes à AGO por meio do boletim de voto a distância: AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB AXA IM E. S. C. E. M. F.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; FMQQ THE NEXT FRONTIER INTERNET ECOMMERCE ETF; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; NORGES BANK; PARAMETRIC TMECM FUND, LP; PATRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIME; PATRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PATRIA PIPE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF.

Acionistas presentes à AGE por meio do boletim de voto a distância: AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB AXA IM E. S. C. E. M. F.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; FMQQ THE NEXT FRONTIER INTERNET ECOMMERCE ETF; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; NORGES BANK; PARAMETRIC TMECM FUND, LP; PATRIA PIPE FIFE PREVIDENCIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIME; PATRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PATRIA PIPE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF;

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

Acionistas presentes por meio da Plataforma Eletrônica: OPEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; OPPORTUNITY AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I; OPPORTUNITY LÓGICA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; OPPORTUNITY LONG BIASED PREVIDÊNCIA MASTER FIM; OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (os acionistas referidos acima, p.p. Patricia Marina Martins Rodrigues); EMQQ THE EMERGING MARKETS INTERNET E ECOMMERCE ETF e VALUE PARTNERS ETF SERIES OFC-VALUE PARTNERS EMQQ EMERGING MARKETS INT. (os acionistas referidos acima, p.p. Allan Murilo Fernandes Olivo).

ANEXO A
PLANO ILP 2023

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 23310
CNPJ nº 10.760.260/0001-19
NIRE 35.300.367.596

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES DA
CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

1. DEFINIÇÕES

“Ações” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia (CVCB3).

“Ações Restritas” significam as Ações outorgadas a cada Participante e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas e Contratos, para fins de cálculo da Remuneração em Ações.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Comitê Gestor” significa o Comitê de Pessoas e Sustentabilidade da Companhia e/ou outro que venha a ser indicado pelo Conselho de Administração para auxiliar na administração do presente Plano.

“COMEX” significa o Comitê Executivo da Companhia, formado por administradores e empregados da Companhia e suas Controladas que se reportam ou venham a se reportar diretamente ao Diretor Presidente da Companhia.

“Companhia” significa a CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato” significa o Contrato de Outorga de Ações Restritas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Participante.

“Controlada” significa cada sociedade que esteja sob controle (conforme definido no artigo 116 da Lei nº6.404/76) da Companhia.

“Cotação de Mercado da Ação” significa o valor de cada Ação calculado com base na média

aritmética da cotação de fechamento nos 30 (trinta) últimos pregões em que as Ações tenham sido negociadas na B3, contados retroativamente da Data de Concessão de determinado Programa, conforme aplicável.

“Datas de Concessão” significa o dia 1º de abril dos anos 2023, 2024 e 2025, correspondente às datas de concessão das Unidades em cada Programa, conforme aplicável.

“Datas de Vencimento da Carência” significa as datas de vencimento da carência das Unidades concedidas, conforme Cláusula 7.2 deste Plano.

“Diretor Presidente” significa o Diretor Presidente da Companhia.

“INSS” significa o Instituto Nacional do Seguro Social.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

“IRPF” significa o imposto de renda pessoa física retido na fonte.

“Fator de Conversão” significa o fator de conversão que será aplicado para calcular a quantidade de Ações Restritas a serem transferidas aos Participantes em relação a 50% (cinquenta por cento) das Unidades concedidas no âmbito dos Programas, a título de performance da Companhia, conforme a Cláusula 7.3.2 deste Plano.

“Participantes” significam os integrantes do COMEX indicados pelo Comitê Gestor e aprovados pelo Conselho de Administração para receberem Unidades, nos termos deste Plano, dos Programas e Contratos.

“Plano” significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações.

“Programas” significam os Programas de Incentivo Baseado em Ações anuais, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração.

“Remuneração em Ações” significa a quantidade de Ações Restritas a ser recebida pelo Participante nas Datas de Vencimento da Carência, calculada conforme a Cláusula 7.3. deste Plano.

“TSR” significa o *Total Shareholder Return*.

“Unidades” significam as unidades de performance restrita que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas os termos dispostos neste Plano, resultar na outorga de Ações Restritas aos Participantes.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O presente Plano tem por objetivo recompensar os Participantes que contribuam para o melhor desempenho da Companhia e a valorização das Ações.

2.2. O Plano busca (i) atrair, reter e motivar os Participantes; (ii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes no êxito e na consecução dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) ampliar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis da Companhia.

2.3. O Plano estabelece os termos e condições para a concessão anual aos Participantes, pela Companhia, de Unidades que poderão, ao fim do prazo de carência e observados os termos dispostos neste Plano, resultar na outorga de Ações Restritas aos Participantes.

2.4. O Plano será dividido em 3 (três) Programas, os quais serão emitidos anualmente por determinação do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 2.4.1abaixo.

2.4.1. Nos Programas serão determinados, dentre outros termos e condições: (i) os Participantes; (ii) a quantidade de Unidades objeto do respectivo Programa; e (iii) a faixa de número de salários mensais por nível de cargo a ser considerada para o múltiplo de salários mensais dos Participantes, conforme Cláusula 7.1 deste Plano.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Poderão ser indicados para participar do Plano os Participantes, independentemente de sua data de admissão como empregado ou posse como administrador da Companhia.

3.2. Para cada Programa, a elegibilidade de cada Participante estará sujeita a avaliação e ratificação do Comitê Gestor, a qual levará em consideração a performance individual de cada Participante na Companhia.

3.3. A participação de um Participante em um Programa anual não garante sua participação no Programa seguinte.

3.4. Os Participantes poderão ser beneficiários e/ou participar de outros planos de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia, já existentes e/ou que venham a ser instituídos no futuro, podendo os Programas condicionarem a elegibilidade dos Participantes ou a concessão das Unidades à concordância de tais Participantes quanto à substituição de tais outros planos de incentivo de longo prazo pelos benefícios decorrentes do presente Plano.

3.5. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato que seja decorrente do Plano e que venha a ser celebrado entre a Companhia e o Participante conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência como empregado ou administrador da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de

interromper, a qualquer tempo, o contrato de trabalho do empregado e/ou de destituir o respectivo administrador.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para interpretação, organização e administração do Plano, podendo tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a) Criar e aplicar as normas gerais relativas à concessão anual de Unidades nos termos deste Plano;
- b) Aprovar os Programas anuais e, conforme o caso, deliberar sobre a possível criação de mais programas de incentivo baseado em ações no âmbito deste Plano;
- c) Após a avaliação e ratificação pelo Comitê Gestor, aprovar a indicação dos Participantes e a autorização para a concessão de Unidades em seu favor no âmbito de cada Programa;
- d) Aprovar os Contratos a serem celebrados entre a Companhia e os Participantes e definir a quantidade de Unidades que serão concedidas a cada Participante;
- e) Autorizar a alienação de ações mantidas em tesouraria em favor dos Participantes como pagamento da Remuneração em Ações, nos termos deste Plano e da Resolução CVM 77/22;
- f) Determinar se a Remuneração em Ações será liquidada em dinheiro ao invés de Ações;
- g) Modificar os termos e condições de cada Contrato na medida em que os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com este Plano, não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- h) Tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano, dos Programas e dos Contratos; e
- i) Dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2. As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

5. CONTRATO DE OUTORGA

5.1. O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada concessão de Unidades no Contrato, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, por meio do qual o Participante irá aderir aos termos e condições do Plano e do Programa aplicável.

5.2. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano e do Programa aplicável pelo Participante, os quais o Participante ficará plena e integralmente obrigado a cumprir.

6. LIMITE QUANTITATIVO

6.1. Poderão ser concedidas Ações Restritas no âmbito deste Plano até 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) do total de Ações do capital social da Companhia nesta data considerando o atingimento de 100% (cem por cento) do TSR incremental (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 7.3.2, podendo tal montante se excedido apenas (i) conforme previsto na Cláusula 7.3.2, nas hipóteses de atingimento do TSR incremental superior a 100% (cem por cento), e/ou (ii) em função do quanto disposto na Cláusula 7.5.1.

6.1.1. Para fins de clareza, no caso de eventual (i) não recebimento de Ações, em função do não atingimento do TSR incremental, nos termos da Cláusula 7.3.2; e/ou (ii) perda, por qualquer razão, do direito do Participante de receber qualquer Ação em relação às Unidades que lhe foram concedidas, incluindo em função das hipóteses de término do contrato de trabalho e/ou destituição do cargo de administrador previstas nas Cláusulas 10 e 11, o saldo das Unidades será restituído ao limite quantitativo do Plano previsto nesta Cláusula 6.1.

6.2. A quantidade de Ações Restritas outorgadas aos Participantes deverá ser ajustada para mais ou para menos com vistas a restabelecer os valores originalmente outorgados em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações.

6.3. O pagamento da Remuneração em Ações devida aos Participantes poderá ocorrer mediante a entrega aos Participantes de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ou, alternativamente, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, mediante a entrega ao Participante do valor em moeda corrente equivalente à Remuneração em Ações, calculada na forma deste Plano, do Programa e de cada Contrato.

7. TERMOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE UNIDADES E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

7.1. Observados os termos previstos neste Plano e nos Programas, o Participante receberá, a título gratuito, uma quantidade de Unidades correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do Participante, pela Cotação de Mercado da Ação. Para fins de clareza, a determinação da quantidade de Unidades a serem concedidas será calculada da seguinte forma:

$$\text{Número de Unidades} = \frac{MSM}{CMA}$$

Onde,

“MSM” = Múltiplo de salários mensais do Participante; e

“CMA” = Cotação de Mercado da Ação.

7.1.1. O salário a ser considerado para fins do “MSM” será o salário fixo vigente na data da outorga, descontado o IRPF. Nenhuma parcela variável da remuneração do Participante será considerada para fins de “MSM”.

7.1.2. O múltiplo que compõe o “MSM” dos Participantes será determinado pelo Comitê Gestor, o qual avaliará a performance individual de cada Participante, sendo que, em qualquer caso, o múltiplo estará limitado a até 12 (doze) salários mensais.

7.2. As Unidades concedidas a cada Programa terão o prazo de carência de 3 (três) anos contados a partir da Data de Concessão de cada Programa, o qual será segmentado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma descrito abaixo, para darem direito ao recebimento de Ações Restritas, observados os termos e condições dispostos neste Plano.

Programa de Incentivo de 2023	
Data de Vencimento da Carência	% das Unidades a serem concedidas ao Participante
1º de abril de 2023 (Data de Concessão)	0%
1º Aniversário – 1º de abril de 2024	20%
2º Aniversário – 1º de abril de 2025	20%
3º Aniversário – 1º de abril de 2026	[100% das Unidades originalmente concedidas x Fator de Conversão] – 40% das Unidades originalmente concedidas

Programa de Incentivo de 2024	
Data de Vencimento da Carência	% das Unidades a serem concedidas ao Participante
1º de abril de 2024 (Data de Concessão)	0%
1º Aniversário – 1º de abril de 2025	20%
2º Aniversário – 1º de abril de 2026	20%
3º Aniversário – 1º de abril de 2027	[100% das Unidades originalmente concedidas x Fator de Conversão] – 40% das Unidades originalmente concedidas

Programa de Incentivo de 2025	
Data de Vencimento da Carência	% das Unidades a serem concedidas ao Participante
1º de abril de 2025 (Data de Concessão)	0%
1º Aniversário – 1º de abril de 2026	20%
2º Aniversário – 1º de abril de 2027	20%
3º Aniversário – 1º de abril de 2028	[100% das Unidades originalmente concedidas x Fator de Conversão] – 40% das Unidades originalmente concedidas

7.3. A quantidade de Ações Restritas a serem transferidas aos Participantes como Remuneração em Ações será apurada da seguinte forma:

7.3.1. A título de retenção, 50% (cinquenta por cento) das Unidades que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a Ações Restritas na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima).

7.3.2. A título de performance da Companhia, nos 50% (cinquenta por cento) das Unidades restantes, será aplicado o Fator de Conversão, o qual será calculado em função do TSR incremental *versus* o IPCA obtido no triênio da carência e será aplicado sobre a quantidade total de Unidades originalmente concedidas em cada Programa, o que gerará a quantidade total de Ações Restritas a que o Participante fará jus no âmbito do respectivo Programa, conforme cronograma descrito na Cláusula 7.2 acima.

(i) O cálculo do TSR incremental será realizado de forma composta, de acordo com a fórmula abaixo:

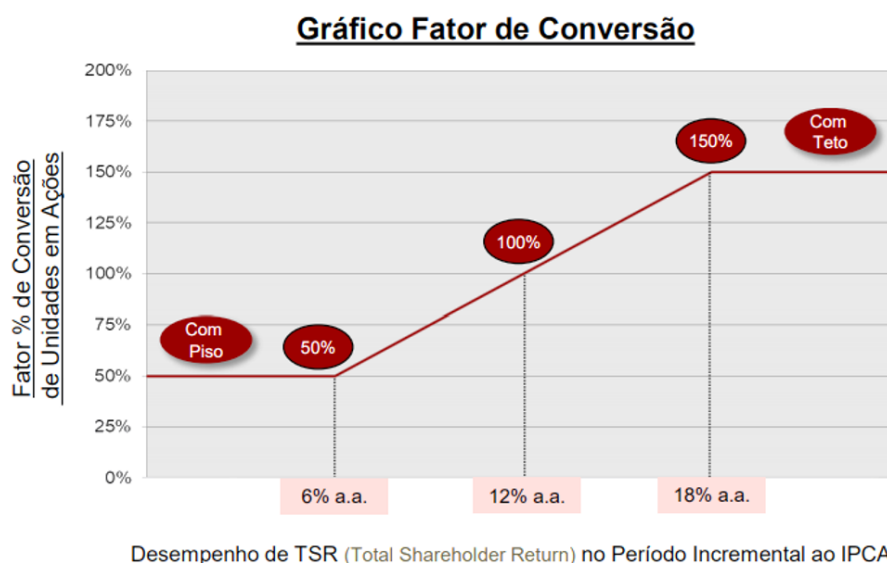
$$\text{TSR incremental} = \frac{[(1 + \text{TSR obtido no triênio})^{(1/3)}]}{[(1 + \text{IPCA acumulado no triênio})^{(1/3)}]} - 1$$

Onde,

“TSR obtido no triênio” = (preço da Ação na data do 3º aniversário contado da Data de Concessão do respectivo Programa - Cotação de Mercado da Ação + proventos distribuídos durante o período) ÷ Cotação de Mercado da Ação.

(ii) O desempenho de TSR *versus* o IPCA obtido no triênio da carência a ser considerado será igual (i) a IPCA + 6% a.a. (seis por cento ao ano) no ponto inicial do Fator de Conversão, o qual equivale a 50% (cinquenta por cento), (ii) a IPCA + 12% a.a. (doze por cento ao ano) no ponto médio do Fator de Conversão, o qual equivale a 100% (cem por cento), e (iii) a IPCA + 18% a.a. (dezoito por cento ao ano) no ponto máximo do Fator de Conversão, o qual equivale a 150% (cento e cinquenta por cento) do total de Unidades

originalmente concedidas. O Fator de Conversão poderá variar entre 50% (cinquenta por cento), hipótese em que o Participante receberá apenas as Ações Restritas tratadas na Cláusula 7.3.1, e 150% (cento e cinquenta por cento) do total de Unidades originalmente concedidas, conforme descrito no gráfico abaixo. Caso o desempenho de TSR *versus* o IPCA obtido no triênio da carência fique entre os pontos referenciais anteriormente indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear.



7.4. A Cotação de Mercado da Ação deverá ser constantemente atualizada para descontar os valores pagos, a cada Ação, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou redução de capital. A Cotação de Mercado da Ação também deverá ser ajustada em razão da alteração do número de ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações da Companhia.

7.5. Verificado o cumprimento das condições previstas neste Plano e nos Programas, e observadas as regras contidas em cada Contrato, as Ações, a serem entregues aos Participantes como pagamento da Remuneração em Ações, serão transferida ao Participante, nos 30 (trinta) dias subsequentes as respectivas Datas de Vencimento da Carência, conforme o cronograma descrito na Cláusula 7.2, procedendo-se às averbações e registros pertinentes, exceto se o Conselho de Administração optar por liquidar tal obrigação em dinheiro, hipótese em que o pagamento deverá ser feito também dentro do prazo anteriormente referido nesta Cláusula.

7.5.1. Ao final do período de carência de 3 (três) anos, o Participante fará jus ao recebimento de uma bonificação adicional em Ações correspondente ao valor dos dividendos e juros sobre capital próprio pagos durante o período da carência de 3 (anos) multiplicado pela quantidade de Ações Restritas recebidas pelo Participante nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato.

8. PROPRIEDADE E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. As Ações outorgadas, uma vez transferidas aos Participantes, estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

8.2. Não há qualquer obrigação de recompra das Ações outorgadas aos Participantes pela Companhia e nenhuma previsão contida neste Plano, nos Programas ou nos Contratos deverá ser interpretada neste sentido.

8.3. Nenhum Participante terá qualquer direito, seja político ou econômico, de acionista da Companhia até que suas respectivas Ações lhe sejam devidamente transferidas a título de Remuneração em Ações. Se a Remuneração em Ações for convertida para pagamento em dinheiro na forma prevista na Cláusula 7.5 acima, em momento algum o Participante terá qualquer direito de acionista.

8.4. Nenhuma indenização ou compensação será devida pela Companhia ao Participante em relação ao qual, por deliberação do Conselho de Administração, a Remuneração em Ações venha a ser paga, parcial ou integralmente, em dinheiro. Ao aderir a este Plano, os Participantes reconhecem que o Conselho de Administração poderá tratar de modo diferenciado os Participantes no que se refere ao pagamento em Ações e/ou em dinheiro, sem que seja devida qualquer compensação ou indenização ao Participante que se sinta prejudicado.

9. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

9.1. Caso a (a) Companhia venha a ser incorporada, a ter as suas ações incorporadas, a ser fundida ou, por meio de qualquer reorganização societária, deixe de existir ou ter as suas Ações efetivamente negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (b) a Companhia tenha o seu registro de companhia aberta cancelado ou alterado de categoria; (c) a Companhia seja liquidada ou dissolvida; ou ainda (d) na hipótese de um pessoa ou grupo de pessoas, seja por acordo, oferta pública ou de qualquer outra maneira, venha a assumir o controle da Companhia; a Data de Vencimento da Carência, em qualquer uma das hipóteses anteriores, será imediatamente antecipada para a data do evento em questão e a Remuneração em Ações devida a cada Participante deverá ser integralmente calculada na forma deste Plano.

9.2. Nas hipóteses dos eventos previstos na Cláusula 9.1 acima, o preço da Ação a ser considerado para calcular o “TSR obtido no triênio”, conforme Cláusula 7.3.2., corresponderá ao maior entre (a) o valor de cada Ação calculado com base na média da cotação nos 30 (trinta) últimos pregões em que as Ações tenham sido negociadas na B3, contados retroativamente da data do evento em questão; ou (b) o valor por Ação atribuído em qualquer oferta pública que se qualifique como um dos eventos previstos na Cláusula 9.1.

9.3. Nenhum direito concedido aos Participantes sob este Plano impedirá a Companhia de se envolver em qualquer uma das operações ou eventos descritos na Cláusula 9.1 acima.

10. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DESTITUIÇÃO OU RENÚNCIA VOLUNTÁRIA

10.1. Exceto se previsto de forma distinta pelo Conselho de Administração com relação a determinado Programa, na hipótese de (i) término do contrato de trabalho do Participante por justa causa, sem justa causa ou por demissão; e/ou (ii) cessação do cargo de administrador do Participante, seja por destituição e/ou renúncia, conforme aplicável, serão observadas as seguintes disposições:

- a) o Participante permanecerá com a propriedade das Ações que tenham sido transferidas ao Participantes, nos termos da Cláusula 7.2, até a data do evento que originar o término do contrato de trabalho e/ou a cessação do cargo de administrador do Participante; e
- b) o Participante perderá integralmente o direito a receber qualquer Ação adicional em relação às demais Unidades que lhe foram concedidas.

11. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INVALIDEZ OU FALECIMENTO

11.1. Exceto se previsto de forma distinta pelo Conselho de Administração com relação a determinado Programa, na hipótese de decorrência de invalidez permanente ou morte do Participante, serão observadas as seguintes disposições:

- a) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais permanecerão com a propriedade das Ações que tenham sido transferidas ao Participante, nos termos da Cláusula 7.2, até a data do evento que ocorrer a invalidez permanente, atestada pelo INSS, ou falecimento do Participante;
- b) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais farão jus a receber, proporcionalmente ao período trabalhado no ano corrente em que ocorrer a invalidez permanente, atestada pelo INSS, ou falecimento do Participante (*pro rata temporis* – considerando-se o período de 12 (doze) meses iniciado em 1º de abril), as Ações Restritas que deveriam ser transferidas nos termos deste Plano em relação a tal período de 12 (doze) meses; sendo certo que tal transferência somente será devida na Data de Vencimento da Carência seguinte, e, neste caso, não haverá incidência do Fator de Conversão; e
- c) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais perderão integralmente o direito a receber qualquer Ação adicional referente aos anos subsequentes ao evento de invalidez permanente, atestada pelo INSS, ou falecimento, caso aplicável, em relação às demais Unidades que lhe foram concedidas.

12. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

12.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a data de transferência de todas as Ações Restritas em decorrência do vencimento da carência das Unidades concedidas no âmbito dos Programas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

13.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Plano, desde que não sejam afetados seus princípios básicos. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

13.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo de longo prazo poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração, respeitados os direitos outorgados em favor dos Participantes.

13.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer Ação outorgada de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Os termos e condições previstos no Plano prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

13.6. A Companhia estará autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração em Ações prevista neste Plano, independentemente de qualquer anuência ou concordância por parte dos Participantes.

13.7. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

** ** *